



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XVI/1.^a
Orçamento do Estado para 2026

AUMENTO DO NÚMERO DE ESCALÕES DO IRS

Proposta de Alteração

TÍTULO VI

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 60.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos **68.º**; **68.º-A** e **70.º** do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[Taxas gerais]

1 - [...]:

Rendimento coletável	Taxas (percentagem)	
	Normal	Média
	(A)	(B)
Até 8 454	[...]	[...]



De mais de 8 454 até 12 719	[...]	[...]
De mais de 12 719 até 18 026	[...]	[...]
De mais de 18 206 até 23 332	[...]	[...]
De mais de 23 332 até 29 706	[...]	[...]
De mais de 29 706 até 43 544	[...]	[...]
De mais de 43 544 até 47 056	[...]	[...]
De mais de 47 056 até 87 546	[...]	[...]
De mais de 87 546 até 250 000	53,5	[...]
Superior a 250 000	56	-

2 - [...].

Artigo 68.º-A

[Taxa adicional de solidariedade]

Revogado.

Artigo 70.º

[Mínimo de Existência]

[Redação dada pela PPL]»

Assembleia da República, 3 de novembro de 2025

Os Deputados,

Paulo Raimundo; Paula Santos; Alfredo Maia

Nota justificativa:

Para uma política de maior justiça fiscal, é imperativo garantir a tributação em Portugal dos lucros realizados no país, acabar com benefícios fiscais para as grandes fortunas e os



lucros das multinacionais, e ao mesmo tempo implementar medidas de alívio fiscal para quem vive do seu trabalho, para os rendimentos mais baixos e intermédios.

Nesta proposta de alteração, o PCP propõe:

- A atualização dos montantes de rendimento coletável em linha com os dados do Relatório que acompanham a Proposta de Orçamento do Estado relativos ao aumento dos salários para 2026 (4,6%), em lugar da atualização decidida pelo Governo (3,51%) através da publicação da Portaria n.º 322/2025/1, de 3 de outubro, da autoria do Ministro de Estado e das Finanças.
- A fixação, na estrutura do IRS, da taxa adicional de solidariedade (TAS), já hoje em vigor para rendimentos muito elevados (superiores a 80 000€ e num segundo escalão, superiores a 250 000€), aumentando assim para 10 o número de escalões, e aumentando em três pontos percentuais a taxa de IRS aplicável a estes rendimentos. Corrige-se ainda a discrepância entre o limite do atual 8.º escalão e o limite inferior da aplicação da TAS.